PROJETO DE LEI N.º 049/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação dos artigos 4º e 11 da Lei Municipal nº 1.478/2010 e dá outras providências.

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.478/201o, a qual cria o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a população com renda per capita de até um e meio salários mínimos nacional ou aquela assim classificada em laudo técnico da secretaria de assistência social, em situação de vulnerabilidade social."

Art. 2º O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.478/201o, a qual cria o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11º - O Conselho Municipal é órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representativos das seguintes entidades e órgãos locais:
I - Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;
II- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
III - Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;
IV -Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
V - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
VI - Um representante da área da engenharia ou arquitetura e urbanismo com atuação no Município;
VII- Um representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - SUTRAF;
VIII- Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre - ADECOVA;
IX- Um representante da ASCAR/EMATER - Escritório de Entre Rios do Sul;
X - Um representante da Associação Comercial, Industrial de Entre Rios do Sul - ACIERS
§ 1º- A presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.
§ 2º- O presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.
§ 3º- Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.
§ 4º- Os representantes titulares e suplentes, de cada um dos segmentos, serão indicados por estes.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos permitida uma recondução.
§ 6º A formalização dos membros do conselho será feita por Portaria pelo Prefeito Municipal.
§ 7º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, com exceção de ajuda de custos, comprovadas, para locomoção, refeições e pernoites, quando houver necessidade de deslocamento para fora da sede do Município, no exercício da atividade de Conselheiros."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De Entre Rios Do Sul, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 049/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação dos artigos 4° e 11° da Lei Municipal nº 1.478/2010.

A Lei Municipal nº 1.478/2010 é a que criou o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação.

As alterações propostas visam modernizar, atualizar e dar dinamicidade ao conselho, a fim de poder o Município se habilitar em programas desenvolvidos pelos demais entes, notadamente ao Governo Federal.

Com esta alteração será, pelos membros, elaborado um plano municipal para poder ser apresentado junto a esfera federal e receber recursos para serem aplicados em construção e reforma de unidades habitacionais para nossa população, notadamente a que mais necessita.

Estas alterações visam adequar o conselho a realidade atual e exigência dos demais entes, em especial o Governo Federal, mais específico ao novo programa habitacional por ele desenvolvido.

Sem estas adequações o Município estará impedido de pleitear tais recursos,

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal